Aviso n.º 5067/2010

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, publicado em anexo à Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, fica notificada a trabalhadora, Maria de Lurdes Fernandes Simões, com a categoria de assistente operacional, a exercer funções na Zona de Limpeza 4 do Posto de Limpeza dos Olivais Sul do Departamento de Higiene Urbana e Resíduos Sólidos, da Direcção Municipal de Ambiente Urbano, da Câmara Municipal de Lisboa, com a última morada conhecida na Rua Serra do Louro, n.º 2, Terroa, 2910-104 Setúbal, de que contra si se encontra pendente o processo disciplinar n.º 103/2008 PDI e respectivos Apensos n.os 111/2008 PDI, 29/2009 PDI e 37/2009 PDI, a correr os seus trâmites nos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, sendo igualmente por esta via citada para apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias contados da data de publicação do presente aviso, podendo, no referido prazo, consultar o processo por si ou por advogado constituído, no Núcleo Jurídico do Departamento de Gestão do Espaço Público, sito na Av. 24 de Julho, n.º 171-C, 1399-021 Lisboa.

Lisboa, 1 de Março de 2010. — A Instrutora, *Sandra Mamede*.

302967511

Aviso n.º 5068/2010

Equiparação a Bolseiro

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Sr. Director Municipal de Recursos Humanos, foi deferida a prorrogação da concessão de Equiparação a Bolseira de Investigação, por 1 ano, de:

João Carlos da Silva Afonso, Técnico Superior, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2010.

Lisboa, 02 de Março de 2010. — O Director Municipal, *Rui M. Pereira*.

302973521

Aviso n.º 5069/2010

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Sr. Director Municipal de Recursos Humanos, foi deferida a prorrogação da concessão de Equiparação a Bolseira de Investigação, por 1 ano, de:

Helena Teresa Ribeiro Pinto Janeiro, Técnico Superior, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2010.

Lisboa, 03 de Março de 2010. — O Director Municipal, *Rui M. Pereira*.

302983193

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Edital n.º 194/2010

Maria Amélia Macedo Antunes, Presidente da Câmara Municipal de Montijo, torna público, nos termos e para os efeitos dos artigos 130.º e 131.º do Código do Procedimento Administrativo, que o Regulamento e Tabela de Taxas bem como o respectivo Estudo Económico e Financeiro, foram aprovados pela Assembleia Municipal do Montijo, em sessão de 19 de Fevereiro de 2010, sob proposta do Executivo Municipal aprovada em reunião de 27 de Janeiro de 2010, tendo o projecto do referido regulamento sido publicitado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 228 de 24 de Novembro de 2009, e submetido a apreciação pública nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais se informa que o referido regulamento e respectiva tabela entrarão em vigor no dia a seguir ao da publicação no *Diário da República.*

Para constar e devidos efeitos, se publicam o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu Cristina Margarida Quaresma Bastos Canta, Chefe da Divisão de Gestão Financeira do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

Paços do Concelho, 2 de Março de 2010. — A Presidente da Câmara, *Maria Amélia Antunes*.

Regulamento de Taxas do Município do Montijo

Preâmbulo

O presente Regulamento e Tabela de Taxas é elaborado ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República, do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da alínea *a*) do n.º 2, do artigo 53.º e do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, e ainda do Decreto-Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 139/99, de 28 de Abril, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 30 de Novembro, do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, da Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março e do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

Sem prejuízo da aplicação de critérios incentivadores e desincentivadores, na fixação do valor das taxas foram tomados em conta os custos com a actividade pública municipal, apurados em estudo económico e financeiro expressamente elaborado para o efeito e aprovado em simultâneo com o presente Regulamento e Tabela de Taxas ou o benefício auferido pelo particular ou ainda com base em critérios de desincentivo, pelo impacto ambiental negativo que certas actividades causam.

O projecto de Regulamento foi submetido a apreciação pública, de acordo com o disposto no artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento e Tabela de Taxas aplica-se às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas que se estabeleçam entre o Município do Montijo e os particulares.

2 — Nos casos em que os actos de liquidação e de cobrança ou qualquer deles, for praticado por uma Freguesia por via de delegação de competências, considera-se a relação jurídico-tributária estabelecida entre o Município do Montijo e o particular.

Artigo 2.º

Incidência objectiva

1 — As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem sobre a prestação concreta de um serviço público municipal, sobre a utilização privada de bens do domínio público ou privado municipal ou sobre a remoção de um obstáculo jurídico, mesmo que a competência se ache delegada numa Freguesia.

2 — São ainda sujeitas ao pagamento de taxas as actividades realizadas por particulares que sejam geradoras de impacto ambiental negativo.

3 — Quando, por imposição legal, houver lugar a publicações dos actos praticados pelos órgãos do Município do Montijo, ao valor da taxa prevista no artigo 2.º da Tabela anexa, acresce o preço das publicações.

4 — A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas (TMU) constitui a contraprestação devida ao Município do Montijo pelos encargos suportados por este com a realização, a manutenção ou o reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias da sua competência, decorrente das seguintes operações:

a) Loteamentos e suas alterações;

b) Construção, reconstrução e ampliação de edifícios e alteração do seu uso, localizados em área não abrangida por operação de loteamento.

5 — À taxa de busca prevista no artigo 1.º da Tabela anexa, acresce a tarifa devida pela reprodução dos documentos objecto da busca.

6 — À apreciação e licenciamento de projectos de construção, reconstrução ou alterações de jazigos particulares situados em cemitérios municipais, aplicam-se as taxas previstas no Capítulo VIII da Tabela anexa.

7 — Quando na mesma unidade de ocupação haja mais de uma actividade exercida, para efeitos de aplicação do artigo 27.º, deve ser considerado o valor mais elevado.

Artigo 3.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito passivo da relação jurídico-tributária é qualquer pessoa singular ou colectiva, pública ou privada que não estando isenta por força do presente Regulamento ou de norma legal de valor superior,